



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/80 (SOND-I)

Queixa dos Marinhenses Anti-touradas contra a publicação periódica O Digital por alegada violação da Lei das Sondagens na divulgação de um estudo de opinião

Lisboa
15 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/80 (SOND-I)

Assunto: Queixa dos Marinhenses Anti-touradas contra a publicação periódica O Digital por alegada violação da Lei das Sondagens na divulgação de um estudo de opinião

I. Da participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 13 de fevereiro de 2022, uma queixa, subscrita pelo movimento cívico Marinhenses Anti-touradas, contra a publicação periódica O Digital (<https://odigital.sapo.pt/>), pela publicação, em alegada violação da Lei das Sondagens, de um estudo de opinião, no dia 8 de fevereiro de 2022, sob o título “Sondagem O Digital: Maioria é a favor das touradas”.
2. Alega o queixoso que o estudo de opinião publicado no texto noticioso não é uma sondagem, mas um inquérito de opinião. Mais argumenta o movimento cívico que «embora seja referido que quem votou foram os leitores, parece haver uma intenção de se fazerem generalizações acerca dos resultados obtidos através da votação, quando até se reforça, com um excerto de um preâmbulo de um decreto-lei, que “a importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número significativo de espectadores que assistem a este tipo de espetáculos”, mas não se coloca, em contraponto, por exemplo, uma referência à contestação de que a tauromaquia é alvo».
3. Por fim, é ainda alegado pelo queixoso que o órgão «não informou previamente qual o número de votos ou o período previsto para a votação na “sondagem” (inquérito)» e que a página onde o questionário foi disponibilizada continuou ativa e a permitir a votação após a referida data de encerramento.

II. Dos factos:

4. A publicação periódica O Digital, registada na ERC, desde dezembro de 2018, com o número 127 226, publicou, no dia 8 de fevereiro, em <https://odigital.sapo.pt/sondagem-odigital-maioria-e-a-favor-das-touradas/>, resultados de um estudo de opinião que promoveu e realizou na sua própria página. A peça jornalística, intitulada “Sondagem O Digital: Maioria a favor das touradas”, apresenta entre o título e o corpo de texto uma imagem alusiva a um questionário sobre touradas. Logo nos dois primeiros parágrafos do corpo de texto é dado a conhecer que O Digital começou uma nova rúbrica com «sondagens sobre temas de atualidade», tendo pretendido saber «a opinião dos [...] leitores sobre um tema que divide as opiniões, as touradas».
5. No terceiro e quarto parágrafos são divulgados os resultados à questão: «“Touradas: É a favor?”», tendo esta sondagem alcançado um grande número de votos. 14 699 pessoas votaram nesta sondagem que encerrou às 12 horas desta terça-feira. Para 236 leitores d’O Digital este é um tema [indiferente](#), mas para 6 580 pessoas o espetáculo tauromáquico não deveria de existir, no entanto, 7 883 leitores as touradas devem continuar a realizar-se».
6. Seguem-se três parágrafos contextuais onde são aflorados aspetos históricos e regulamentares das touradas, sem qualquer ligação ou referência aos resultados da questão divulgada.
7. Por baixo do corpo de texto, é apresentado um gráfico de barras com as respostas à questão divulgada, correspondendo os resultados aos valores apresentados no corpo de texto.

III. Pronúncia de O Digital

Em missiva entrada na ERC em 11 de abril de 2022 veio o diretor de O Digital apresentar oposição, começando por afirmar que realizou «um passatempo, à semelhança do que acontece com outros Órgãos de Comunicação Social». Prossegue, admitindo que por «pura ingenuidade e desconhecimento» foi cometido um erro na «utilização da palavra “sondagem”». O diretor do órgão realça ainda que na peça em apreço e «ao contrário do

que é dito na queixa, foi indicada a hora de término do passatempo e [...] o resultado com o número de participações».

IV. Da análise e fundamentação

8. Releva da queixa para análise o rigor associado à divulgação de um estudo de opinião realizado *online* pelo O Digital.
9. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que ao caso em apreço não é aplicável o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião (Lei n.º 10/2000, de 21 de junho), dado que a temática do estudo (posição face às touradas) não se subsume no objeto desse diploma (sondagens políticas). Não obstante, e tomando como referência os conceitos vertidos nesse diploma, pode-se caracterizar o instrumento utilizado como um inquérito e não como uma sondagem. De facto, o mesmo não visou construir uma amostra que possibilitasse a generalização dos resultados obtidos, mas apenas agrupar um conjunto de respondentes, não controlado (ausência de universo alvo e participação voluntária), para promover a interação dos leitores de O Digital relativamente a uma questão colocada.
10. Quanto ao rigor interpretativo dos resultados avançados na peça em apreço, e tendo apenas a Lei das Sondagens como referência, já que a mesma não é aplicável, nada haveria a apontar ao órgão, pois, tal como acaba por ser reconhecido na queixa, O Digital cuidou de cingir expressamente os resultados à opinião dos participantes no estudo, cumprindo assim o fim visado pelo artigo 8.º da Lei das Sondagens («Regras a observar na divulgação ou interpretação de inquéritos»). É ainda de notar que os elementos contextuais apresentados, independentemente da forma como possam ser interiorizados, são objetivos e não interferem no rigor interpretativo dos dados, bem como no rigor informativo da peça, matéria para o qual a ERC também é competente nos termos dos artigos 7.º, alínea d) e 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro. Neste particular, do rigor informativo, é apenas de notar a, já assinalada, utilização incorreta do conceito de «sondagem» em vez do conceito de «inquérito», ainda que essa imprecisão

acabe por ser mitigada pela correta interpretação dos resultados produzida no corpo do texto.

11. Por fim, é de notar que o órgão também cuidou de detalhar no corpo do texto o período temporal a que os resultados se reportam.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa do movimento cívico Marinhenses Anti-touradas contra a publicação periódica O Digital, pela publicação, em alegada violação da Lei das Sondagens, de um estudo de opinião, no dia 8 de fevereiro de 2022, sob o título “Sondagem O Digital: Maioria é a favor das touradas”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) e z), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

Verificar que não houve a violação da Lei das Sondagens, dada a não subsunção da temática do estudo de opinião em apreço no objeto do citado diploma;

No entanto, tendo sido verificada a utilização incorreta do conceito de sondagem, instar a publicação periódica O Digital a respeitar o rigor informativo e a corrigir os conteúdos cuja imprecisão lhe seja imputável, com inclusão da indicação clara das alterações e da data em que ocorreram.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

500.10.01/2022/55
EDOC/2022/1330



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo